



PORTARIA Nº 59/2024

Portel, 02 de setembro de 2024.

"Concede Aposentadoria Compulsória ao servidor DEORICE ALVES NOGUEIRA, e dá outras providências".

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTEL - IMPP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10, §1º, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e da Lei n.º 012, de 23 de junho de 2022 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Portel,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao Sr. **DEORICE ALVES NOGUEIRA**, servidora efetiva desta municipalidade, inscrita no CPF sob o n.º 455.226.002-25, ocupante do cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA SIMPLES	R\$ 1.666,69
60% DA MÉDIA SIMPLES	R\$ 1.000,01
$(TC/20) \times (60\% \text{ (MÉDIA SIMPLES)} + 2\%)$ $(18/20 = 0.9) \times (R\$ 1.000,01)$	R\$ 900,01
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$ 511,99
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	R\$ 1.412,00

Art. 2º - A aposentadoria se enquadra no artigo 10 da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e no artigo 6, VI da Lei complementar n.º 012, de 23 de junho de 2022 c/c art. 40, § 1º, II da CF/88 e Art. 2º, I da LC n.º 152/2015, sendo que o reajuste do provento será feito conforme art. 9º, § 1º da citada lei complementar municipal, e artigo 40 da CF e Artigo 51 da Lei 701/2005, ou seja, de acordo com a variação integral do índice nacional de pregos ao consumidor - INPC.

Art. 3º - O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Portel - IMPP, conforme a Lei 012, de 23 de junho de 2022 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 30/08/2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ADRIANO PEREIRA
Gestor do IMPP

Adriano Pereira Cardoso
Decretado em 02/09/2024
Presidente do IMPP